



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.145 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Oriundo do Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de redução de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e das Taxas de Serviços Urbanos para pessoas físicas e jurídicas que contratarem dependentes químicos em recuperação no município de Cuité/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Cuité/PB concederá desconto de 30% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e nas Taxas de Serviços Urbanos, a todo tipo de empregador(a) que contratar dependente químico em recuperação, encaminhado por órgão público oficial, para trabalhar em imóvel particular devidamente cadastrados no Município.

I – Para ter direito ao benefício fiscal o(a) empregador(a) poderá ser pessoa física ou jurídica, proprietário(a) ou responsável legal pelo pagamento do tributo (locatário(a), usufrutuário(a), etc.) de imóvel averbado junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal.

II – O imóvel particular objeto da redução de tributação deverá ser o local de trabalho do dependente químico beneficiado por essa Lei.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Colaborar com a implementação da Lei nº 11.343/2006 – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, especialmente no que concerne ao seu Capítulo II – Atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas;

II – Facilitar a reinserção social dos dependentes químicos por meio de sua inclusão no mercado de trabalho local;

III – Conscientizar a população local sobre a necessidade do apoio da sociedade e do poder público na geração de mecanismos de reinserção social dos usuários



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

de drogas em recuperação, como forma de garantir sua plena cidadania, incentivar o restabelecimento do convívio social e torna-los menos vulneráveis a recaídas.

Art. 3º São beneficiários dessa Lei os dependentes químicos que:

I – Estejam cumprindo seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada no Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – Atendam aos requisitos básicos referentes ao tipo de trabalho em que seja contratado.

Art. 4º Caberá a uma Comissão de Incentivos Fiscais, formada por membros da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Assistência Social, ficar responsável pela realização de todos os atos necessários a consecução dessa lei, tais como:

I – Cadastramento de dependentes químicos em tratamento na rede de saúde municipal aptos e interessados em exercer algum tipo de trabalho formal;

II – Gerenciamento de dados de empregadores(as) interessados em oferecer vagas de trabalho a dependentes químicos em recuperação;

III – Credenciamento de contratos de trabalho celebrados segundo parâmetros dessa lei e regularização do benefício fiscal ao(a) empregador(a);

IV – Fiscalização das condições de trabalho dos beneficiários contratados e de sua permanência no emprego;

V – Verificação de que estão sendo assegurados aos beneficiários dessa lei os mesmos direitos, deveres e obrigações dos demais funcionários do(a) empregador(a).

§1º A redução do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) será deferida mediante a verificação da documentação referente ao imóvel o qual o(a) empregador(a) é responsável, o contrato de trabalho celebrado com o dependente químico beneficiário(a) e a cópia do registro em Carteira de Trabalho.

§2º Preenchidos os pré-requisitos, que serão analisados pela Comissão, será exarado parecer devidamente motivado, discriminando e autorizando o percentual da redução fiscal e o lapso temporal de sua vigência.

§3º Havendo o desligamento do(a) beneficiário(a), o(a) empregador(a) deverá comunicar o fato a esta Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que a mesma proceda com a indicação de um(a) substituta para a vaga em aberto ou realize os atos administrativos necessários para o cancelamento do benefício fiscal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A Comissão de Incentivos Fiscais poderá realizar vistorias e solicitar perícias técnicas para comprovar a legitimidade e a idoneidade da documentação apresentada pelo(a) empregador(a) beneficiário(a).

Art. 5º Ao(a) empregador(a) fica vedado divulgar informações sobre a forma de ingresso dos beneficiários em seus quadros de funcionários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

